



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 1 À EMENDA Nº 1
AO PROJETO DE LEI Nº 906/2019

Art. 1º - O inciso III do art. 3º da emenda nº 1 apresentada ao projeto de lei nº 906/2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - (omissis)

(...)

III — a remuneração das Funções Gratificadas de Coordenação e Assessoramento — FCA —, a que se refere o art. 83 da Lei nº 11.065, de 2017, nos termos do Anexos IX”.

Art. 2º - Cria novo art. 4º à emenda nº 1 apresentada ao projeto de lei nº 906/2019, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 4º - O valor da remuneração das Funções Públicas referidas no art. 86 da Lei nº 11.065, de 2017, passa a ser, a partir de 1º de janeiro de 2020, o correspondente ao ANEXO X desta lei, sendo reajustado em 3,30% (três vírgula trinta por cento), a partir de 1º de dezembro de 2020.”

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 9.1.3.1.20
10463
Responsável pela distribuição

abidecon res s 896 808013
avttrortul ofM () ml2 ()

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de lei
nº 906 / 2019